



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Guará a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento Do Estado De São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Guará autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinadas a Usina de geração de energia, da Linha LVM - Linha Verde Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único:- As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Parágrafo único:- Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a)- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b)- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c)- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de novembro de 2021.


VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR

ESTADO DE SO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIOS

Rua: Washington Luiz, n 146 – Centro – CEP: 14580-000

Fone: (16) 3831-9853

www.guara.sp.gov.br

Justificativa PL 46/2021

Assunto: Usina de Gerao de Energia Fotovoltaica.

Este projeto tem por objetivo principal fomentar a adoo de sistemas fotovoltaicos no municpio de Guar, compensando parcialmente os municpios pelos investimentos realizados nestes sistemas.

Sistemas fotovoltaicos produzem energia eltrica de maneira limpa, renovvel, sustentvel e ambientalmente benfica para a sociedade, em especial num pas tropical com insolao abundante.

A energia solar fotovoltaica no gera nenhum tipo de emisso, efluente ou resduo durante sua operao. Atravs da recente Resoluo Normativa 482/2012 da ANEEL, que trata da microgerao distribuda atravs fontes renovveis e do sistema de compensao de energia eltrica,  possvel conectar os referidos sistemas  rede de distribuo de energia eltrica, injetando o excedente no usado localmente na rede, para que seja utilizado por outros consumidores. Portanto, incentivar o uso da energia solar fotovoltaica  uma forma de aumentar a segurana no fornecimento de energia, vulnervel ao regime de chuvas e ventos e gerador de emisses de gases de efeito estufa pela frao termoetrica de nossa matriz.

A gerao local tambm reduz significativamente as perdas decorrentes da transmisso da energia eltrica, muito elevadas em um pas de dimenses continentais.

Considerando que o investimento nesta tecnologia  elevado e ocorre no momento da aquisio do sistema, ou seja, antecipadamente, cabe ao poder pblico um papel indutor da tecnologia e do desenvolvimento deste setor.

Cabe frisar que a instalao de sistemas fotovoltaicos no municpio de Guar resultar em importante gerao de empregos qualificados e ganhos indiretos de arrecadao para o municpio, atravs do incremento da atividade econmica na regio.

Registramos ainda que tal inteno est totalmente pautada nas recomendaes da Associao Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR).

*Ressaltando que o prazo de pagamento junto a **DESENVOLVE SP – Agncia de Fomento do Estado de So Paulo**, referente aos **Projetos de Lei 45 e 46/2021**  de 1 (um) ano de carncia + 6 (seis) anos, onde o valor das parcelas sero negociadas no ato da contratao.*

Guar, 01 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA
Secretrio Municipal de Obras e Servios

 Cmara Municipal da Guar
A/C Sr. Presidente
GUAR – SP